

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. MARCELO FREIXO e Da Sra. SÂMIA BOMFIM)

Altera o inciso VII do art. 186 e o inciso III do art. 197, ambos da Lei nº4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, para criar cota para cada sexo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso VII do art. 186 e o inciso III do art. 197, ambos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

Art. 2º O inciso VII do art. 186 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 186.

VII - a votação dos candidatos a vereador, incluídos em cada lista registrada, na ordem da votação recebida, observadas as reservas de vagas para 50% (cinquenta por cento) de cada sexo; (NR)”

Art. 3º O inciso III do art. 197 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 197.

III - Determinar os quocientes, eleitoral e partidário, bem como a distribuição das sobras, observadas as reservas de vagas para 50% (cinquenta por cento) de cada sexo; (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As mulheres são mais de 50% da população brasileira, mas tal porcentagem não encontra reflexo na sua representatividade no Poder Legislativo. No pleito de 2018, das 54 vagas no Senado, apenas 12,96% são ocupadas por mulheres. Na Câmara dos Deputados, das 513 vagas, apenas 15% são ocupadas

por mulheres. E do total de 1059 vagas de todas as Assembleias Legislativas, apenas 15,20% são ocupadas por mulheres.

Temos que só a política de quota de candidatas não é suficiente para que as mulheres tenham uma maior representatividade e que as esferas públicas e políticas deixem de ser tão distantes e inacessíveis.

Não podemos dizer que temos um sistema de representação legítimo, quando mais da metade da população não está representada pelo sistema democrático.

A Declaração de Atenas sobre Mulheres e Poder de Decisão, de 03 de novembro de 1992, dispõe que “as mulheres representam mais da metade da população global e a democracia requer paridade na representação e administração da nações, porque a sub-representação das mulheres nos níveis de decisão impede que sejam tidos em conta na sua totalidade os interesses e necessidades da população no seu conjunto”.

Por isso, a maior participação das mulheres na política traz para o debate público e o processo político perspectivas femininas, resultando numa democracia mais inclusiva, potencializando a construção de políticas públicas que atendam à diferentes interesses da coletividade.

Como exemplo da participação das mulheres na política, Marielle Franco, vereadora do município do Rio de Janeiro, foi uma referência da importância da representatividade feminina. Marielle Franco privilegiou ações de justiça social, promoção da cidadania, valorização da mulher e da comunidade negra, combate à pobreza e à violência nas favelas, promoção da saúde da mulher e da população LGBT e fim dos crimes por motivações raciais e sexuais, pautas pouco debatidas pelos parlamentares homens.

Neste sentido, a Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político formou um Grupo de Trabalho denominado “Participação Feminina”. Sob a coordenação das professoras Eneida Desiree Salgado e Renata Caleffi, o GT apresentou a proposta de adoção de sistema de cotas de 40% de representação, não só com vagas para candidaturas, mas para assegurar um percentual de mulheres efetivamente eleitas, no âmbito do Poder Legislativo.

Para as vagas do legislativo, preenchidas por meio do sistema proporcional, a aplicação das cotas ocorreria após os cálculos de quociente eleitoral, partidário e repartição de sobras. No momento de definir quem deve ser diplomado e empossado, serão formadas duas listas, uma de mulheres e outra de homens, de forma que necessariamente fossem empossadas as mulheres mais

votadas, no limite da cota adotada. A autora sugere entre 30 e 40%, mas o GT-6 defende a cota mínima de 40% ou a paridade, nos moldes da proposta 50/50 da ONU Mulheres, como adotado neste Projeto de Lei. Excepcionam-se os partidos ou coligações que obtenham apenas 1 ou 2 cadeiras.

Para se alterar o cálculo do quociente eleitoral, de modo a viabilizar que mulheres efetivamente eleitas ocupem cadeiras na eleições municipais e distritais, propomos o seguinte projeto de lei, que visa alterar o Código Eleitoral para reservar 50% das vagas para deputado federal para cada sexo, com o fim de garantir a paridade de sexo na representação parlamentar.

Assim, apresentamos o seguinte Projeto de Lei, com o fim de reservar 50% das vagas no legislativo municipal e distrital para cada sexo.

Dada a proposta acima especificada, acreditamos ser mais do que necessário o enfrentamento desse tema e, nesse sentido, conclamamos os Nobres Pares para o debate a seu respeito, a fim de se aperfeiçoar os seus dispositivos e buscar a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

MARCELO FREIXO

Deputado Federal – PSOL/RJ

SÂMIA BOMFIM

Deputada Federal – PSOL/SP